



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

“Orçamento do Estado para 2017”

Exposição de motivos

A redação da norma exclui do seu âmbito de aplicação, atualmente, um conjunto de 27 municípios que, tendo efetuado Acordos de Colaboração do Ministério de Educação com os Municípios com vista à requalificação e modernização de infraestruturas educativas e formativas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário (identificadas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados no âmbito do Acordo de Parceria Portugal 2020), têm programas ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.

Assim, a presente alteração visa consagrar que a despesa feita por estes municípios não releva para efeitos de cumprimento das obrigações legais previstas neste diploma.

Artigo 71.º

[...]

Em 2017, sempre que, por acordo com a Administração Central, uma autarquia local assumir a realização de despesa referente à contrapartida nacional de projetos cofinanciados por fundos europeus e certificada pela autoridade de gestão, a mesma não releva para o cumprimento das obrigações legais previstas quanto ao limite da dívida total previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, e 7-A/2016, de 30 de março, ao apuramento dos pagamentos em atraso e cálculo dos fundos disponíveis nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, **bem**

**como obrigações previstas de redução de pagamentos em atraso
no âmbito da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.**

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,